Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG 1/2024

Institui o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais CECJ-MG.

OS PRESIDENTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS E OS SUPERVISORES DOS RESPECTIVOS NÚCLEOS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA,

CONSIDERANDO que a função político-constitucional do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito é, além de solucionar conflitos, contribuir, como poder político, para a realização do projeto constitucional da sociedade brasileira, com a missão de realizar a justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil, que estabelecem diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução n. 350/2020, do CNJ, estabelece o dever de recíproca cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, a fim de incrementar mutuamente a eficiência de suas atividades;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 1º, da Resolução n. 350/2020, do CNJ, estabelece que os tribunais e juízes poderão adotar a cooperação judiciária como estratégia para implementação das políticas nacionais do Poder Judiciário, definidas na

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 28 de fevereiro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3989, 10 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 300-303.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Estratégia Nacional do Poder Judiciário e nas demais disposições editadas pelo CNJ, pelos órgãos formuladores de políticas setoriais de administração da justiça e pelos tribunais;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 2º, da Resolução n. 350/2020, do CNJ, prevê que os órgãos judiciários de todos os ramos com sede em um mesmo estado da Federação poderão articular-se em comitês executivos estaduais compostos por representantes de cada um dos ramos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a multidimensionalidade conceitual da cooperação judiciária nacional, que compreende a cooperação judiciária "em administração da justiça", "em gestão judiciária", "em infraestrutura", "interinstitucional" e "processual";

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária interinstitucional é também instrumento de formulação de políticas interinstitucionais locais de administração de justiça e de gestão judiciária pelos tribunais dos diversos ramos do Poder Judiciário do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as contradições, as disfuncionalidades e a fragmentação das competências e da prestação jurisdicional relativamente a situações ou contextos fático-jurídicos indissociáveis, sujeitos à atuação simultânea ou sucessiva de diversos órgãos de distintos ramos do Poder Judiciário, bem como os obstáculos à realização da justiça daí advindos;

CONSIDERANDO que a sobreposição de jurisdições sobre uma mesma situação de fato constitui-se como um dos fatores determinantes do comprometimento da eficiência e da eficácia da administração da justiça e da efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o manejo do instituto da cooperação judiciária pelos tribunais e magistrados contribui para o alcance da coerência, racionalização, harmonização, agilidade e efetividade da prestação jurisdicional, em especial no campo de interseção de competências e das atividades jurisdicionais que envolvam dois ou mais órgãos judiciais de uma ou mais instâncias de um mesmo ramo ou de ramo distinto;

CONSIDERANDO a importância da institucionalização de "vasos comunicantes" destinados a promover a cooperação e o permanente intercâmbio entre os órgãos e tribunais integrantes do sistema de justiça do estado de Minas Gerais; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 28 de fevereiro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3989, 10 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 300-303.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a indispensabilidade da formulação de diagnósticos das causas dos conflitos repetitivos e de massa a partir de uma compreensão sistêmica e multifacetária dos respectivos contextos de realidade para a formulação de políticas de prevenção e tratamento adequado dos conflitos,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta institui o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais (CECJ-MG), destinado a promover a cooperação e integrar as ações dos núcleos de cooperação judiciária (NCJ) dos tribunais do estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O CECJ-MG, vinculado ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, é integrado pelos NCJs dos tribunais signatários, que se farão representar junto ao referido Comitê Executivo pelos seus magistrados supervisores e coordenadores.

Art. 2º Compete ao CECJ-MG:

I - instituir e organizar a Rede de Cooperação Judiciária do Estado de Minas Gerais (RCJ-MG);

II - formular e executar as políticas de cooperação judiciária da RCJ-MG, nos termos da Resolução n. 350/2020, do CNJ;

III - propor aos tribunais signatários:

a) políticas judiciárias e de administração da justiça destinadas a implementar, no âmbito da RCJ-MG, a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e demais políticas estabelecidas pelo CNJ e pelos órgãos formuladores de políticas judiciárias setoriais, observadas as especificidades de cada órgão jurisdicional; e

b) termos de cooperação interinstitucionais destinados à implementação de tais políticas;

IV - conceber, propor e colaborar na execução de políticas jurisdicionais e de ações estratégicas comuns aos tribunais do estado de Minas Gerais, em regime de

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 28 de fevereiro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3989, 10 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 300-303.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

cooperação judiciária processual e em administração da justiça em suas múltiplas dimensões;

V - identificar matérias, situações ou questões de fato e/ou de direito situadas nos pontos de interseção dos campos de atuação dos tribunais do estado de Minas Gerais, além daquelas previstas no art. 6º da Resolução n. 350/2020, do CNJ, suscetíveis a tratamento pela via da cooperação judiciária com vistas ao alcance da duração razoável dos processos e à garantia dos direitos dos cidadãos;

VI - conceber programas e/ou projetos interinstitucionais de administração da justiça no âmbito do CECJ-MG, com a participação das instituições previstas no art. 16 da Resolução n. 350/2020, do CNJ;

VII - promover o intercâmbio, o diálogo e a troca de experiências entre os magistrados e os tribunais do estado de Minas Gerais;

VIII - conceber, propor e colaborar na execução de políticas jurisdicionais e ações estratégicas comuns aos tribunais do estado de Minas Gerais;

IX - divulgar experiências e práticas referenciais de cooperação judiciária;

X - fomentar a participação propositiva dos magistrados na administração da justiça; e

XI - elaborar estudos, apresentar propostas, propor convênios e organizar reuniões e seminários visando ao desenvolvimento teórico e empírico e à expansão e consolidação da cultura da cooperação judiciária, com o envolvimento e apoio das escolas judiciais dos tribunais signatários.

Art. 3º A estrutura organizacional do CECJ-MG será dotada de baixo grau de burocracia e composta pelas seguintes instâncias operacionais:

I - coordenação;

II - Comitê de Supervisores (CS-NCJ-MG);

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 28 de fevereiro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3989, 10 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 300-303.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

III - Comitê de Supervisores e Coordenadores de Núcleos de Cooperação Judiciária dos Tribunais do Estado de Minas Gerais (CSC-NCJ-MG); e

IV - conjunto dos magistrados de cooperação dos NCJs dos tribunais signatários.

§ 1º O Comitê de Supervisores (CS-NCJ-MG) é o órgão deliberativo do CECJ-MG.

§ 2º As reuniões do CS-NCJ-MG são deliberativas e as do CSC-NCJ-MG, discursivas e consultivas.

§ 3º As reuniões do CSC-NCJ-MG serão registradas em ata e poderão ser, simultaneamente, deliberativas e discursivas, caso em que as decisões do CS-NCJ-MG terão registro destacado.

Art. 4º A coordenação do CECJ-MG será exercida por um dos supervisores dos NCJs representantes dos tribunais signatários, em regime de revezamento entre pares na ordem estabelecida pelo CSC-NCJ-MG, em mandatos anuais.

§ 1º O desembargador coordenador do CECJ-MG poderá compartilhar suas atribuições de coordenação com outros desembargadores supervisores do CSC-MCJ-MG, na condição de coordenadores coadjuvantes.

§ 2º Os desembargadores supervisores do CECJ-MG poderão compartilhar suas atribuições junto ao CECJ-MG com outros desembargadores do respectivo tribunal, que atuarão na condição de supervisores coadjuvantes.

Art. 5º Compete ao CSC-NCJ-MG, composto pelos supervisores e por um dos coordenadores de cada um dos NCJs dos tribunais signatários, deliberar sobre as matérias previstas no art. 2º desta Resolução Conjunta, bem como sobre quaisquer matérias afetas às atribuições institucionais do CECJ-MG.

Parágrafo único. As deliberações do CECJ-MG serão tomadas mediante consenso e, em caso de votação, cada um dos núcleos de cooperação judiciária terá direito a um voto.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 28 de fevereiro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3989, 10 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 300-303.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 6º O CECJ-MG instituirá plano de trabalho anual, e as políticas jurisdicionais, de gestão judiciária ou de administração de justiça serão documentadas e materializadas sob a forma de diretrizes de ação.

Art. 7º Compõem o corpo de magistrados de cooperação interinstitucional do CECJ-MG:

I - todos os magistrados de cooperação integrantes dos NCJs de cada um dos tribunais signatários; e

II - magistrados não integrantes dos NCJs, mas indicados para integrar comissões ou grupos de trabalho do CECJ-MG na condição de magistrados de cooperação **ad hoc**.

§ 1º O CSC-NCJ-MG poderá instituir comissões permanentes ou grupos de trabalho temporários temáticos para a execução de ações, projetos ou programas interinstitucionais inerentes a políticas judiciárias específicas, em regime de cooperação judiciária.

§ 2º Os grupos de trabalho temporários temáticos serão coordenados por um dos membros do CECJ-MG.

Art. 8º Esta Resolução Conjunta, após a assinatura dos presidentes dos tribunais signatários e dos supervisores dos respectivos NCJs, será publicada nos diários oficiais e divulgada nos sítios eletrônicos de cada tribunal.

Art. 9º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 28 de fevereiro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3989, 10 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 300-303.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

MÔNICA SIFUENTES
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

OCTÁVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI
Desembargador Presidente
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

JADIR SILVA
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS
Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO
Desembargadora Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

FLÁVIO BOSON GAMBOGI
Desembargador Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA
Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

JAMES FERREIRA SANTOS
Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 28 de fevereiro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3989, 10 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 300-303.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial